DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 20163/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14547/2013
PROTOCOLO	: 1439614
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 153.297,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da formalização do Contrato nº 67/2013, dos aditamentos (1º Termo de Rerratificação) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 46837/2013-20) (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Comercial T & C Ltda, visando aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial para serem utilizados na alimentação das escolas e CEINF´S – Centro de Educação Infantil, Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino e Unidade da SAS – Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania.

O procedimento de Dispensa de Licitação que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1207/2016, constante no processo TC/MS-14543/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-14549/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º Termo de Rerratificação) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira (Parecer PAR - 4ª PRC - 29435/2017).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, dos aditamentos (1º Termo de Rerratificação) e da execução

financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Quanto ao Contrato nº 67/2013, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Com relação aos aditamentos (1º Termo de Rerratificação) ao Contrato, cujo objeto é a retificação do valor mencionado na Cláusula Quinta, passando o valor para R$ 317.616,44, estes encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	317.616,44
Empenhos Emitidos	317.616,44
Anulação de Empenhos	(-) 10,43
Empenhos Válidos	**317.616,01**
Comprovantes Fiscais	**317.616,01**
Pagamentos	**317.616,01**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 67/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo (1º Termo de Rerratificação), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH